



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

MENSAGEM de 19 de maio de 2026.

Caros Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade criar o cargo de Coordenador Administrativo do Programa Escola em Tempo Integral, visando assegurar suporte técnico-administrativo adequado à execução, acompanhamento e desenvolvimento das ações vinculadas ao programa no âmbito do Município.

A criação do referido cargo mostra-se necessária para fortalecer a gestão administrativa e operacional do Programa Escola em Tempo Integral, garantindo maior eficiência no acompanhamento das metas educacionais e na articulação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que a proposta observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada dos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro exigidos pelos artigos 16 e 17 da referida norma.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da política educacional municipal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por esta Colenda Câmara Municipal.

Cordialmente,

Geraldo Nobre Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Projeto de Lei Complementar Nº de 19 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova o cargo de Coordenador Administrativo do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único: O cargo criado no *caput* deste artigo:

I – Observará a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisito e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

II – Passa a integrar a estrutura administrativa e plano de cargos da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º Integram a presente lei complementar.

I – O Anexo I com a denominação, descrição de atribuição, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações do cargo criado no art. 1º desta Lei Complementar.

II – O Anexo II contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em razão da execução disposto nos arts. 3º ao 5º da Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de maio de 2026.

Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

ANEXO I

1. Coordenador Administrativo do Programa Escola em Tempo Integral

- a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.
- b. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- c. Recrutamento: amplo
- d. Número de Vagas: 01 (um)
- e. Vencimento mensal: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
- f. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova;
 - ii. Forma completa em qualquer curso de graduação.
- g. Objetivo Geral (atribuições): Atuar na coordenação da gestão administrativa e operacional do Programa Escola em Tempo Integral, garantindo o alinhamento com os objetivos nacionais e as diretrizes municipais, atuando nas seguintes atribuições :
 - i. Planejar, executar e monitorar o orçamento municipal destinado ao programa, incluindo a alocação de recursos, com foco em eficiência e transparência;
 - ii. Gerir contratos, convênios, licitações e aquisições de bens, serviços e materiais necessários ao funcionamento do programa, assegurando conformidade legal;
 - iii. Assessorar a logística de eventos, reuniões, capacitações administrativas e visitas técnicas relacionadas ao programa, otimizando recursos disponíveis no município;
 - iv. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais periódicos sobre o andamento administrativo do programa, com indicadores de desempenho operacional e financeiro;
 - v. Articular ações com outras secretarias municipais e órgãos externos, facilitando parcerias e suporte técnico;
 - vi. Manter atualizado o arquivo físico e digital de documentos do programa, incluindo atas, comprovantes e prestações de contas, para fins de auditoria e transparência;
 - vii. Apoiar a gestão de infraestrutura administrativa nas unidades escolares participantes, coordenando manutenções, adequações e distribuição de recursos materiais;
 - viii. Gerenciar indicadores administrativos do programa, como frequência de uso de instalações, consumo de suprimentos e cumprimento de prazos operacionais;
 - ix. Promover a comunicação interna e externa das ações do programa, por meio de informativos, divulgações em canais municipais e relatórios para a Secretaria Municipal de Educação;
 - x. Assessorar a chefia imediata na formulação de planos operacionais anuais e na execução de ajustes necessários para adequação ao contexto municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

- xi. Supervisionar equipes lotadas em atendimento ao programa, distribuindo tarefas e avaliando o cumprimento de metas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Anexo II

Anexo II

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº ____, de 19 de maio de 2026, que dispõe sobre Criação do Cargo de Coordenador Administrativo do Programa Escola em Tempo Integral com uma vaga, nos termos que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Qtd.	Vencimen tos Vaga Cargo	Vencimen tos Totais Anuais	Encargos Patronais (16,4%) 2026	Encargos Patronais (20%) 2027	Encargos Patronais (20%) 2028	Despesas Total com Encargos 2026	Proporcio nal para 2026	2027	2028	
Coordenador Administrativo do Programa Escola em Tempo Integral	1	4.400,00	58.666,67	9.621,33	11.733,33	11.733,33	68.288,00	45.525,33	73.920,00	77.616,00	
Soma	1	4.400,00	58.666,67	9.621,33	11.733,33	11.733,33	68.288,00	45.525,33	73.920,00	77.616,00	
Impacto Orçamentário-Financeiro Apurado									45.525,33	73.920,00	77.616,00

PREMISSAS:

Como premissas foram considerados os valores especificados para o novo valor do cargo e da vaga, R\$ 4.400,00, Todos os valores estão acrescidos dos encargos patronais de 16,4% para 2026, e 20% para 2027 e 2028. Para o exercício de 2026 foram considerados 08 (oito) meses e para os exercícios de 2027 e 2028 foram considerados 12 (doze) meses, considerou-se um aumento projetado de 5% para cada exercício financeiro.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Identificados os valores individualizados do novo valor do cargo/vaga, de R\$ 4.400,00, estes foram acrescidos do 1/3 constitucional de férias, e do 13º salário. Posteriormente foram identificados os encargos patronais ao RGPS incidentes, de 16,4% para 2026 e 20% para 2027 e 2028. Na projeção do impacto orçamentário financeiro para 2026 foram considerados 08 (oito) meses e 12 (doze) meses para 2027 e 2028. Os valores apurados para 2027 e 2028 foram acrescidos de 5% como projeção para recomposição dos vencimentos.

A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte nova dispõe de recursos necessários à cobertura do aumento das despesas decorrentes da criação dos cargos e ampliação de vagas de que trata este projeto de lei, o que se dá por meio de créditos orçamentários e adicionais suficientes no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo os novos valores acobertados pela diminuição de despesas não obrigatórias, sem o comprometimento das metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal previstos na LDO.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes primárias e/ou da reserva de contingência do Município.

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2026 a 2028, é apresentado o demonstrativo que compõe a LDO do exercício financeiro de 2025, evidenciando que as novas despesas não comprometem as metas estabelecidas, nos termos do art. 17, § 2º, da LC nº 101/00.

Piedade de Ponte Nova, 19 de maio de 2026.

Geraldo Nobre Neto Prefeito Municipal	Tamara Cristina Carneiro Rinco Contadora CRC/MG 122786
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Piedade de Ponte Nova, 19 de maio de 2026.

Geraldo Nobre Neto

Prefeito Municipal